



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PARCERIA Nº 45/2017

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO – IEPHA/MG E A ASSOCIAÇÃO PRÓ CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES - APPA.

O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), com sede na Rua dos Aimorés, nº 1697, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por sua titular Michele Abreu Arroyo, brasileira, casada, portadora da CI nº MG-6.278.685 – SSP/MG e do CPF nº 917.646.886-00, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES – APPA, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 70.945.209/0001-03, conforme ato de renovação da qualificação publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do 06/01/2016, com sede na Rua Boa Esperança, nº 405, Bairro Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente Rodrigo Octavio Coutinho Filho, brasileiro, casado, portador da CI nº MG-1.321.656, SSP/MG, e do CPF nº 177.197.126-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo De Parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto realização de ações de requalificação e promoção do patrimônio cultural acautelado pelo Estado, de forma a garantir a apropriação e fruição pela sociedade dos conteúdos e dos edifícios da Fazenda Boa Esperança (Belo Vale) e do Palácio da Liberdade (Belo Horizonte), em articulação com a Praça da Liberdade, os edifícios públicos inseridos no perímetro protegido e os equipamentos culturais do Circuito Liberdade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Parceria:

- a) Anexo I – Concepção da Política Pública;
- b) Anexo II – Programa de Trabalho;



c) Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria.

Parágrafo único - O Termo de Parceria vigente, nos termos da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, salvo quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste Termo de Parceria, foi estimado o valor de **R\$ 3.839.002,20** (três milhões, oitocentos e trinta e nove e dois reais e vinte centavos), a conta da ação orçamentária **2201.13.391.109.4363.0001.339039.0.10.1**.

II - Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Termo de Parceria. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OSCIP para atingir os objetivos do Termo de Parceria, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente devem estar relacionadas ao objeto do Termo de Parceria e ser aprovadas prévia e formalmente pelo Órgão Estatal Parceiro.

Parágrafo Segundo – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Termo de Parceria, para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento com recursos do repasse do OEP e com receitas arrecadadas pela OSCIP, previstas neste Termo de Parceria;
- c) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento, observado o disposto no §1º do art.5º da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003;
- d) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual;
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima segunda, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OSCIP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria vigorará por 24 meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades, direitos e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria e os previstos na Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, no Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012, na Resolução SEPLAG nº 11, de 06 de fevereiro de 2014 e em suas alterações:



I – DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO - OEP

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto do Termo de Parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OSCIP os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II – Programa de Trabalho;
- e) Disponibilizar o espaço e a infraestrutura da Fazenda Boa Esperança para a implantação de ações de promoção do patrimônio cultural, responsabilizando-se pelo pagamento das seguintes despesas de custeio: água, energia, um posto permanente de vigilância (noturno) e manutenção dos jardins (capina);
- f) Disponibilizar estudos elaborados para a Fazenda Boa Esperança, que incluem um diagnóstico da educação patrimonial na região de Belo Vale, um projeto de educação patrimonial em Belo Vale e um manual criativo para educação patrimonial;
- g) Viabilizar a disponibilização do espaço e a infraestrutura existente no Palácio da Liberdade, nos dias e horários definidos nesse edital, para a implantação de ações de promoção do patrimônio cultural;
- h) Articular parcerias com instituições públicas e privadas para apoio às ações de promoção previstas no Termo de Parceria;
- i) Promover a circulação e a disseminação das informações, ações e resultados alcançados pela parceria na mídia e nos demais meios de comunicação, inclusive, via canais institucionais;
- j) Orientar, analisar e acompanhar a formulação das propostas e projetos apresentados pela OSCIP, em consonância com a política de patrimônio cultural;
- k) Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, extrato do Termo de Parceria contendo o nome dos representantes da Comissão Supervisora, do responsável pela boa gestão dos recursos por parte da OSCIP, bem como de seus aditivos, conforme modelo constante no sítio eletrônico da SEPLAG;
- l) Instituir Comissão de Avaliação - CA, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012;
- m) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- n) Analisar a prestação de contas anual apresentada pela OSCIP de acordo com o disposto no art. 62 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012;
- o) Analisar a prestação de contas de encerramento, apresentada pela OSCIP de acordo com o disposto no art. 63 do Decreto nº 46.020, de 9 de agosto de 2012;
- p) Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e da CA, no prazo de quinze dias a partir da assinatura dos referidos documentos;
- q) Comunicar tempestivamente à OSCIP todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEPLAG, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
- r) Fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;
- s) Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSCIP por meio do Termo de Parceria, verificando, por amostragem, os comprovantes de gastos e a obediência ao Regulamento de Compras e Contratações – RCC;



t) Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações – RCC e Regulamento Interno da OSCIP que contenha as normas para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso, bem como suas posteriores alterações;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP

- a) Apresentar ao OEP, ao término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, conforme modelos disponibilizados no sítio eletrônico da SEPLAG;
- b) Prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, nos termos dos incisos II e III do art. 61 do Decreto nº 46.020, de 9 de agosto de 2012;
- c) Executar todas as atividades inerentes à implementação do Termo de Parceria, baseando-se no princípio da legalidade, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- d) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;
- e) Promover parcerias com instituições públicas e privadas, com o acompanhamento do IEPHA, para apoio às ações de promoção previstas no Termo de Parceria;
- f) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Parceria, bem como de seus resultados, seja realizada com o consentimento prévio e formal do IEPHA/MG, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais, fazendo menção expressa ao Termo de Parceria;
- g) Responsabilizar-se pela realização das ações de promoção do patrimônio cultural na Fazenda Boa Esperança e garantir a infraestrutura necessária para a visita, incluindo a limpeza e manutenção física da sede da Fazenda;
- h) Responsabilizar-se pela contratação de colaboradores, como vigias e monitores, entre outros para a realização das ações educativas e de promoção do patrimônio na Fazenda Boa Esperança, garantindo a supervisão in loco das atividades;
- i) Fornecer o material de consumo necessário para viabilizar as visitas e as atividades educativas na Fazenda Boa Esperança, tais como água potável, papel, entre outros;
- j) Produzir o material educativo a ser utilizado nas visitas agendadas e elaborar e produzir o material de apoio à visita espontânea na Fazenda Boa Esperança, conforme diretrizes do IEPHA/MG;
- k) Realizar a articulação com a população local, em especial as comunidades tradicionais da região, para a realização de ações de promoção do patrimônio na Fazenda, com acompanhamento do IEPHA/MG;
- l) Viabilizar, quando necessário, a oferta de transporte e lanche para os alunos da rede pública para a visita e para a participação em atividades educativas na Fazenda Boa Esperança, conforme cronogramas e quantitativos previstos no ANEXO II – Plano de Trabalho;
- m) Viabilizar, quando necessário, a oferta de transporte para os alunos da rede pública para a visita e para a participação em atividades educativas no Palácio da Liberdade, conforme cronogramas e quantitativos previstos no ANEXO II – Plano de Trabalho;
- n) Responsabilizar-se pela realização das ações de promoção do patrimônio cultural no Palácio da Liberdade, incluindo a contratação de colaboradores, como recepcionistas e monitores, entre outros, bem como o fornecimento de material de consumo necessário às oficinas educativas;
- o) Elaborar e produzir o material educativo a ser utilizado nas visitas agendadas e o material de apoio às visitas espontâneas no Palácio da Liberdade, conforme diretrizes do IEPHA/MG;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

- p) Elaborar e executar o projeto expográfico para a Fazenda Boa Esperança e o Palácio da Liberdade, bem como implementar e realizar a manutenção da exposição permanente dos equipamentos. Os projetos deverão ser elaborados e implementados em consonância com as diretrizes da política estadual de patrimônio e as orientações do IEPHA/MG, respeitando todas as restrições e especificidades dos imóveis e de seus tombamentos;
- q) Responsabilizar-se pela articulação junto às escolas da rede pública e particular para agendamento de visitas à Fazenda Boa Esperança e Palácio da Liberdade para a realização de ações educativas;
- r) Responsabilizar-se pela infraestrutura da unidade administrativa da OSCIP no município de Belo Horizonte, utilizada para a execução do objeto da parceria, por meio da locação de imóveis, quando necessário, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, móveis, dentre outros necessários para o seu funcionamento;
- s) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de custeio da unidade administrativa da OSCIP no município de Belo Horizonte utilizada para a execução do objeto da parceria, como água, energia, telefone, internet, aluguel (quando houver), postagens de documentos e correspondências, impostos/taxas/tarifas, manutenção, serviços terceirizados, material de consumo e outros necessários para o seu funcionamento.
- t) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, observando-se o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- u) Publicar em jornal de grande circulação, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do Termo de Parceria, a íntegra do Regulamento de Compras e Contratações – RCC, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do Poder Público ou arrecadados em função da existência do Termo de Parceria;
- v) Indicar ao OEP pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, o qual se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Parceria e cujo nome deverá constar no extrato do Termo de Parceria;
- w) Indicar ao OEP pelo menos um representante para compor a Comissão de Avaliação, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo de Parceria;
- x) Movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do Termo de Parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a banco autorizado formalmente pelo OEP;
- y) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;
- z) Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, seu estatuto, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados com demonstrativos financeiros consolidados e os Relatórios da Comissão de Avaliação, no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;
- aa) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Parceria;
- bb) Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, de membros do Interveniente e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação, da SEPLAG e da CGE a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- cc) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Parceria exclusivamente na execução de seu objeto;



- dd) Registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes, em até quinze dias após sua aquisição, e identificá-los por meio de placas ou etiquetas contendo, no mínimo, o número do Termo de Parceria;
- ee) Restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
1. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas anuais e de encerramento;
 2. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria;
 3. quando a OSCIP não cumprir o disposto no Termo de Parceria, na Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012;
 4. quando a qualificação da OSCIP for cancelada.
- ff) Estabelecer regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da SEPLAG;
- gg) Manter o OEP e a SEPLAG informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OSCIP, diretivos ou consultivos;
- hh) Enviar as alterações estatutárias para a SEPLAG em até dez dias úteis após o registro em cartório;
- ii) Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

Conforme art. 16 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o órgão do poder público afeto à área de atuação relativa à atividade fomentada e os Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Primeiro – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSCIP, conforme art. 50 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo Segundo – Os diretores, gerentes ou representantes de OSCIP são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo Terceiro – As hipóteses previstas no caput e parágrafos desta cláusula quarta não afastam as demais responsabilidades dos dirigentes, diretores e responsáveis da OSCIP previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO SUPERVISORA

A Comissão Supervisora do Termo de Parceria representará o OEP na interlocução técnica com a OSCIP e no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.

Parágrafo Primeiro – Conforme determina os arts. 43 e 44 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012, compõem a Comissão Supervisora:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Fernando Pimenta Marques, MASP 1.387.447-4, como Supervisor do Termo de Parceria;

Daniele Gomes Ferreira, MASP 1.226.939-5, como Adjunta do Supervisor.

Parágrafo Segundo – A Comissão Supervisora poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila, conforme § 1º do art. 44 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência temporária do Supervisor do Termo de Parceria, seu Adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância do cargo de Supervisor, o seu Adjunto assumirá interinamente a supervisão do Termo de Parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o Dirigente do OEP signatário do Termo de Parceria deverá indicar novo Supervisor.

Parágrafo Quinto – Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de Supervisor e Adjunto, o Dirigente do OEP signatário do Termo de Parceria assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo Supervisor e Supervisor Adjunto.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

- a) abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;
- b) falta injustificada a uma reunião da Comissão de Avaliação; e,
- c) hipóteses de vacância do cargo público, previstas no Art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O Termo de Parceria será avaliado conforme o Programa de Trabalho constante no Anexo II deste Termo de Parceria, seguindo sistemática de avaliação, constante no Anexo III deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os procedimentos referentes à gestão patrimonial da OSCIP no âmbito do Termo de Parceria observarão a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, o Decreto nº 46.020, de 2012, a Resolução SEPLAG nº 11, de 06 de fevereiro de 2014 e suas alterações.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos pela OSCIP com recursos do Termo de Parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em conformidade com o objeto do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, responsável pela fiscalização do uso do recurso destinado, prestação de contas conforme previsto na Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012.

Parágrafo único – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo



de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

Considerando o disposto no art. 52 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012, será obrigatório à OSCIP contatar auditoria externa independente para a verificação da aplicação dos recursos nos Termos de Parceria.

Parágrafo primeiro – Ao realizar a contratação de empresa de auditoria externa independente a OSCIP deverá prever, no contrato firmado, que a contratada deverá apresentar Plano de Auditoria do Trabalho a ser executado consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Auditor Independente, em especial a NBC TA 200, a NBC TA 300 e a NBC TA 805, explicitando, dentre outros:

- a) Objetivo do Trabalho;
- b) Escopo do trabalho;
- c) Período de duração e cronograma do trabalho;
- d) Número de Auditores necessário para executar o trabalho;
- e) Procedimentos de avaliação de riscos;
- f) Critérios de seleção da amostra;
- g) Procedimento de auditoria;
- h) Técnicas de auditoria;
- i) Cláusula que determine a entrega à OSCIP de relatório de auditoria contendo manifestação sobre:
 1. A adequação do sistema contábil do controle interno da entidade, bem como seu grau de segurança, opinando sobre a fidedignidade dos registros contábeis e de outras fontes de informação;
 2. A regularidade da aplicação dos recursos do Termo de Parceria frente aos valores previstos na memória de cálculo do mesmo, bem como daqueles arrecadados em função da existência do Termo;
 3. A observância do regulamento de compras e contratações na execução das despesas;
 4. Adequada apresentação e divulgação das demonstrações contábeis no período, bem como de toda documentação disposta no art. 62, §1º, do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012, exceto as previstas nos incisos XIII e XIV desse mesmo artigo;
 5. O cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as relacionadas às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
 6. Propor medidas de aperfeiçoamento dos controles internos e do sistema contábil da entidade.
- j) Cláusula que determine à contratada emitir parecer, conforme previsto no art. 52 e no inciso XIII, do §1º do art. 62 do Decreto nº 46.020, de 9 de agosto de 2012, a partir dos registros constantes no relatório previsto no item i do parágrafo primeiro desta cláusula;
- k) Cláusula que autorize, de forma irrestrita, o acesso da Controladoria-Geral do Estado às informações relativas ao trabalho de auditoria realizado, nos termos da NBC P 1.6.

Parágrafo segundo – A OSCIP não contratará a mesma a empresa de auditoria externa independente por mais de 02 (dois) exercícios consecutivos.



Parágrafo terceiro - O parecer da Auditoria Externa independente deverá ser elaborado sobre a aplicação dos recursos do Termo de Parceria e dos recursos diretamente arrecadados em função do instrumento, contemplando a análise da documentação contábil bem como das demonstrações contábeis, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) verificação da conformidade dos documentos contábeis da OSCIP;
- b) verificação dos documentos da Prestação de Contas;
- c) verificação da aplicação dos recursos do Termo de Parceria, bem como dos diretamente arrecadados, certificando que os mesmos foram executados em observância ao regulamento de compras e contratações;
- d) emissão de parecer sobre a documentação contábil e as demonstrações contábeis do período analisado;
- e) verificar o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as relacionadas às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo de Parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as normas estabelecidas pela Secretaria de Governo de Minas Gerais - SEGOV.

Parágrafo Primeiro – É vedada à OSCIP a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Parceria sem o consentimento prévio e formal do Órgão Estatal Parceiro. Caso a OSCIP realize ação promocional sem a aprovação do OEP, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo de Parceria e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Parceria deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais e do Órgão Estatal Parceiro, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do Órgão Estatal Parceiro.

Parágrafo Terceiro – O Órgão Estatal Parceiro deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao Termo de Parceria, à política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas situações previstas no art. 64 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012.

Parágrafo Único – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Órgão Estatal Parceiro deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que motivaram a rescisão do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Órgão Estatal Parceiro providenciará a publicação do extrato deste Termo de Parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, nos termos do Art. 13, VII da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores contratados pela OSCIP não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo, também, qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OSCIP, conforme disposto no § 1º do art. 34 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012;

Parágrafo Segundo – O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela OSCIP, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, conforme disposto no § 2º do art. 34 do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, (dia) de dezembro de 2017.

Michele Abreu Arroyo

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico

Rodrigo Octavio Coutinho Filho

Associação Pró Cultura e Promoção das Artes

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

ENDEREÇO:

NOME:

CPF Nº:

ENDEREÇO:



ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

A criação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, em setembro de 1971, acompanha um novo momento das ações de reconhecimento do patrimônio cultural no Brasil. O caminho percorrido, desde 1931, com a assinatura da Carta de Atenas, teve como objetivo promover ações que viabilizassem a proteção do patrimônio cultural, através de instrumentos de reconhecimento institucional. A definição do que deveria ser preservado, ou não, acompanhou critérios e cânones, vinculados a conceitos e teorias que buscavam valorar e justificar técnica e institucionalmente tais escolhas. Desde então, o processo de construção de políticas públicas de proteção do patrimônio cultural veio acompanhado de mudanças nas premissas de juízo valorativo para definição do conceito e, consequentemente, das formas de preservá-lo.

Nesse contexto, é criada em Minas Gerais a instância estadual de patrimônio com o objetivo inicial de colaborar na atuação do então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Sphan, atual IPHAN. Entretanto, considerando o diversificado e importante acervo cultural do estado, o Instituto veio em sua trajetória ampliando a escuta e o olhar sobre o patrimônio cultural, seja em sua articulação com o IPHAN, seja incentivando as políticas municipais de patrimônio, a partir dos anos 1990, até o reconhecimento do patrimônio imaterial.

No percurso de afirmação das políticas públicas de patrimônio, a ampliação do conceito de bem cultural recoloca a discussão do que é o patrimônio cultural em relação à excepcionalidade, diversidade e raízes da cultura e, para além do objeto em si, o valor do patrimônio cultural passa a expressar sua própria razão de ser para as comunidades. Tendo essa premissa para atuar sobre a proteção dos bens culturais, o IEPHA-MG tem o desafio de desenvolver programas e ações que levem ao reconhecimento da diversidade cultural, presente nos costumes, hábitos e maneiras de ser. Avaliar a produção cultural no tempo, e como parte de um processo histórico, pressupõe considerar, não somente a diversidade cultural ou a qualidade de representações, mas, principalmente, sua continuidade. Assim, compreender os bens culturais em seu processo de constituição pressupõe considerar modificações, um processo flexível, de constante realimentação.

Sob essa perspectiva, entende-se que a atuação do IEPHA-MG de reconhecimento, proteção, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural no estado de Minas Gerais deve ter como um dos pilares o estímulo à articulação com os coletivos de cultura, de forma a garantir a efetiva apropriação e fruição dos bens culturais e de seus conteúdos. A celebração deste Termo de Parceria vem essencialmente ao encontro desse objetivo, propondo ações para requalificação de dois bens culturais de propriedade pública: Fazenda Boa Esperança, em Belo Vale, e Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte.



A Fazenda Boa Esperança está situada na zona rural de Belo Vale (MG), a aproximadamente 85 km da capital mineira. Construída no final do século XVIII, foi importante referência econômica para região e integra o circuito de fazendas de abastecimento. Além da área com características ambientais importantes, a paisagem cultural é integrada pelo edifício sede, paiol e vestígios arqueológicos que representam, além das características das construções rurais deste período, modos de vida tradicionais referenciados nessas estruturas. Além do sistema construtivo tradicional em madeira, vedações em pau-a-pique e forros em esteira de taquara, possui capela contígua à varanda frontal com importantes elementos artísticos, e vegetação característica como o pomar lateral.

A sede da Fazenda Boa Esperança foi protegida por tombamento federal em 1959 e, em 1975, todo o conjunto paisagístico, artístico e histórico foi protegido, através do tombamento estadual. Anos antes, em 1970, o governo do estado adquiriu os 318 hectares da fazenda que passou a integrar o patrimônio do IEPHA-MG.

Em 2016, já como parte das ações para requalificação da Fazenda Boa Esperança, o IEPHA-MG iniciou importantes obras de restauração e reestruturação do edifício sede, além do desenvolvimento de importantes diagnósticos e pesquisas na região para elaboração de projetos que indicassem as possibilidades de ocupação da Fazenda, de forma a articular seus conteúdos com as referências históricas locais e do Estado. Tais projetos são materiais de referência para o desenvolvimento das propostas de promoção e ocupação da área da Fazenda, bem como para as ações de educação para o patrimônio cultural, sempre em articulação com as comunidades do entorno.

Na Fazenda Boa Esperança serão realizadas, ainda, ações específicas de promoção do patrimônio, que deverão promover o envolvimento dos atores locais, sobretudo as comunidades tradicionais da região. Tais ações poderão ter o formato de eventos, projetos coletivos ou oficinas e serão definidos conjuntamente com a OSICP.

O Palácio da Liberdade, também objeto de ações deste Termo de Parceria, é o principal elemento articulador do Conjunto Arquitetônico da Praça da Liberdade, protegido como patrimônio cultural do estado em 1975. Concebido como residência oficial e sede do governo do estado no projeto da Nova Capital de Minas Gerais, o Palácio representa as características da arquitetura eclética, proposta em fins do século XIX, para a nova cidade. Projetado por José de Magalhães, responsável também pelos projetos das três secretarias de estado que compõem o conjunto original - Secretaria de Educação, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Viação e Obras Públicas – o Palácio mescla, na composição das fachadas e volume, elementos do classicismo romântico francês, e incorpora elementos artísticos com referências neobarrocas e neorenascentistas italianas. Também compõe o tombamento estadual, o conjunto do mobiliário de época e os jardins, com elementos remanescentes do paisagismo original, como a fonte, quiosque, orquidário. Os jardins do Palácio, originalmente sem o fechamento com grades, integravam toda a sede do governo à Praça da Liberdade, que por sua vez propiciava a articulação com as secretarias de estado e com a população. O fortalecimento



desse caráter articulador entre o Palácio da Liberdade e a Praça é uma das principais diretrizes para a formulação das ações constantes neste Termo de Parceria.

Vale ressaltar, ainda, o papel do IEPHA-MG de ampliar a discussão para consolidação de um modelo de gestão para o Circuito Liberdade, desde 2015 sob responsabilidade deste Instituto. Um dos principais desafios é a articulação dos 15 equipamentos culturais, que ocupam edifícios do governo do estado e de importância cultural, com os conteúdos referenciais da Praça da Liberdade e da capital do estado. O Palácio da Liberdade reforça aqui seu papel de centralidade na paisagem cultural como espaço, que aberto ao público, poderá trazer para a prática da ação de preservação a amplitude da noção de bem cultural.

Busca-se com este Termo de Parceria a afirmação de projetos de educação para o patrimônio cultural e visitação ao Palácio da Liberdade que promovam e fortaleçam sua importância como sede da administração pública do estado de Minas Gerais e que busquem, através da articulação com os conteúdos e imagens dos coletivos de cultura, a valorização da história processual, de maneira a ultrapassar a noção de excepcionalidade e considerar as referências plurais e diversas para a constante ressignificação desse patrimônio cultural.

Por fim, serão realizados no âmbito do Palácio da Liberdade, em articulação com o Circuito Liberdade, no mínimo duas ações de promoção do Patrimônio. Uma delas será voltada para a comemoração do Dia Nacional do Patrimônio e deve considerar as discussões contemporâneas de patrimônio cultural e ter nas experiências da Fazenda Boa Esperança e do Palácio da Liberdade elementos para ampliar o debate com os coletivos de cultura e a apropriação dos espaços públicos, em especial a Praça da Liberdade.

Diante do exposto, espera-se que as ações empreendidas pela OSCIP selecionada tenham como premissa a requalificação do patrimônio cultural em relação às suas possibilidades de apropriação física e de seus conteúdos, garantindo sua ressignificação, por meio do diálogo com diversos significados históricos. As ações de educação para patrimônio cultural a serem implementadas devem considerar a história, não de modo linear, formal ou cronológico, mas de forma a integrar os indivíduos, os coletivos, os grupos de estudantes e professores à uma noção de patrimônio cultural que parte da contemporaneidade e busca elementos da história que estabeleçam a ligação dos sentidos destes lugares como patrimônio cultural do estado.

Busca-se com este instrumento a articulação do Estado com a sociedade civil para a formulação e implementação de políticas públicas de forma compartilhada. O processo de requalificação dos bens culturais em questão, por meio de Termo de Parceria, não trata apenas da escolha de um instrumento de gestão, mas busca promover políticas públicas dinâmicas, permeáveis, plurais e abertas às referências culturais dos cidadãos.



ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:

O presente Termo De Parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto realização de ações de requalificação e promoção do patrimônio cultural acautelado pelo Estado, de forma a garantir a apropriação e fruição pela sociedade dos conteúdos e dos edifícios da Fazenda Boa Esperança (Belo Vale) e do Palácio da Liberdade (Belo Horizonte), em articulação com a Praça da Liberdade, os edifícios públicos inseridos no perímetro protegido e os equipamentos culturais do Circuito Liberdade.



2. QUADRO DE INDICADORES

2018										
ÁREA TEMÁTICA	INDICADOR		Valor de referência	Peso (%)	METAS				Valor Acumulado 2018	
			2016		1ºPA Janeiro a Março	2ºPA Abril a Junho	3ºPA Julho a Setembro	4ºPA Outubro a Dezembro		
1	Promoção do Patrimônio	1.1	Número de visitantes espontâneos recebidos no Palácio da Liberdade	-	11	-	3000	3900	4200	11.000
		1.2	Número de ações de promoção realizadas no âmbito do Palácio da Liberdade	-	10	-	1	1	-	2
		1.3	Número de visitantes espontâneas à Fazenda Boa Esperança	-	11	-	-	V0	V1= V0 + 5%	V2 =V0 + V1
		1.4	Número de ações de promoção realizadas na Fazenda Boa Esperança	-	10	-	-	1	1	2
2	Programa de Educação para o patrimônio	2.1	Número de alunos participantes do programa educativo do Palácio da Liberdade	-	11	-	1500	1950	2100	5.550
		2.2	Número de profissionais da área educacional atendidos pelo programa educativo do Palácio Liberdade	-	10	-	100	100	120	320



2018									
ÁREA TEMÁTICA	INDICADOR		Valor de referência	Peso (%)	METAS				Valor Acumulado 2018
			2016		1ºPA Janeiro a Março	2ºPA Abril a Junho	3ºPA Julho a Setembro	4ºPA Outubro a Dezembro	
	2.3	Número de alunos participantes dos programas educativos da Fazenda Boa Esperança	-	11	-	-	350	400	750
	2.4	Número de profissionais da área educacional atendidos pelos programas educativos da Fazenda Boa Esperança	-	10	-	-	21	26	47
3	Gestão da Parceria	3.1	Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	-	8	100%	100%	100%	100%
		3.2	Efetividade do monitoramento do Termo de Parceria	-	8	100%	100%	100%	100%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

2019										
ÁREA TEMÁTICA	INDICADOR		Valor de referência	Peso (%)	METAS				Valor Acumulado 2019	
			n/a		5ºPA Janeiro a Março	6ºPA Abril 4 a Junho	7ºPA Julho a Setembro	8ºPA Outubro a Dezembro		
1	Promoção do Patrimônio	1.1	Número de visitantes espontâneos recebidos no Palácio da Liberdade	-	11	4200	4600	5000	5400	19.200
		1.2	Número de ações de promoção realizadas no âmbito do Palácio da Liberdade	-	10	1	-	1	-	2
		1.3	Número de visitantes espontâneas à Fazenda Boa Esperança	-	11	$V3 = V2 + 5\%$	$V4 = V3 + 5\%$	$V5 = V4 + 5\%$	$V6 = V5 + 5\%$	$V7 = V3 + V4 + V5 + V6$
		1.4	Número de ações de promoção realizadas na Fazenda Boa Esperança	-	10	-	1	-	1	2
2	Programa de Educação para o patrimônio	2.1	Número de alunos participantes do programa educativo do Palácio da Liberdade	-	11	2100	2400	2600	2800	9900
		2.2	Número de profissionais da educação participantes do programa educativo do Palácio Liberdade	-	10	120	120	120	120	480
		2.3	Número de alunos participantes dos programas educativos da Fazenda Boa Esperança	-	11	300	350	400	450	1500



2019										
ÁREA TEMÁTICA	INDICADOR		Valor de referência	Peso (%)	METAS				Valor Acumulado 2019	
			n/a		5ºPA Janeiro a Março	6ºPA Abril 4 a Junho	7ºPA Julho a Setembro	8ºPA Outubro a Dezembro		
	2.4	Número de profissionais da educação participantes do programa educativo da Fazenda Boa Esperança	-	10	20	20	25	25	90	
3	Gestão da Parceria	3.1	Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	-	8	100%	100%	100%	100%	
		3.2	Efetividade do monitoramento do Termo de Parceria	-	8	100%	100%	100%	100%	



3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

ÁREA TEMÁTICA 1 – PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO

1.1: Número de visitantes espontâneos recebidos no Palácio da Liberdade

Descrição: Com a reabertura do Palácio da Liberdade à visitação, o IEPHA promoverá a realização visitas espontâneas (sem a necessidade de prévio agendamento), respeitando o horário de funcionamento, a ordem de chegada e a capacidade do equipamento cultural. No primeiro trimestre de 2018 está prevista a realização dos seguintes produtos: elaboração de projeto expográfico, implementação de exposição permanente e produção de material de apoio à visitação espontânea, portanto, no primeiro período avaliatório não serão promovidas visitas espontâneas ao equipamento cultural. A partir da conclusão desses produtos, o Palácio da Liberdade será aberto à visitação espontânea do público em geral aos sábados e domingos, por um período de 4 (quatro) horas diárias, em horário a ser definido. Para cumprimento da meta, a OSCIP deverá garantir o número mínimo de visitantes estabelecido e, para tanto, deverá viabilizar a estrutura de receptivo, guarda-salas, bem como fornecer o material de apoio à visitação espontânea. A OSCIP deverá organizar a admissão e a visita dos grupos, respeitando a capacidade máxima dos ambientes e todas as especificidades da edificação tombada, que ainda abriga atividades administrativas e institucionais. Caberá à OSCIP elaborar e produzir o material de apoio às visitas espontâneas, bem como elaborar, implementar e realizar a manutenção do projeto expográfico para o equipamento.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de visitantes espontâneos recebidos no Palácio da Liberdade.

Unidade de Medida: Número absoluto

Periodicidade de monitoramento: trimestral

Fonte de Comprovação: Cadastro de visitantes realizado na recepção.

Valor de Referência (V0): Não se aplica

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho: $(\text{Realizado}/\text{Meta}) \times 10$, sendo que, para CD inferior a 6 (exclusive) a nota será 0.

1.2: Número de ações de promoção realizadas no âmbito do Palácio da Liberdade

Descrição: Neste indicador, serão contabilizadas as ações de promoção do patrimônio realizadas no âmbito do Palácio da Liberdade, em articulação com a Praça da Liberdade, os edifícios públicos inseridos no perímetro protegido, os equipamentos culturais do Circuito Liberdade. Será considerada uma ação realizada o evento, palestra, seminário, oficina, entre outros, que tiver caráter de promoção e tiver seu formato e conteúdo previamente aprovados pelo IEPHA-



MG. As ações podem requerer diferentes níveis de investimento por parte da OSCIP, sendo que cada um deles, com suas especificidades, contribuirá para a promoção do patrimônio cultural e será contabilizado para o atingimento da meta. Uma das ações de promoção do patrimônio, previamente definida, é o evento que comemora o Dia Nacional do Patrimônio. Seu conteúdo deve considerar as discussões contemporâneas de patrimônio cultural e ter nas experiências da Fazenda Boa Esperança e do Palácio da Liberdade elementos para ampliar o debate com os coletivos de cultura e a apropriação dos espaços públicos, em especial a Praça da Liberdade.

As datas exatas de execução das ações deverão ser definidas em conjunto com o IEPHA, observada a conveniência e oportunidade, resguardado o interesse público. Nesse sentido, a cada reunião da Comissão de Avaliação, além do resultado formal do período, será apresentada uma atualização do calendário anual com o objetivo de manter os parceiros informados sobre os ajustes e adequações realizadas no documento. A OSCIP deverá estabelecer redes de relacionamento com os atores locais promovendo assim a apropriação e fruição do patrimônio por tais atores.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de eventos realizados.

Unidade de Medida: Número absoluto

Periodicidade de monitoramento: trimestral

Fonte de Comprovação: Relatório com descrição dos eventos, clipping, fotos, relatórios, material de divulgação.

Valor de Referência (V0): Não se aplica

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho: $(\text{Realizado}/\text{Meta}) \times 10$

1.3: Número de visitantes espontâneos à Fazenda Boa Esperança

Descrição: Com a requalificação da Fazenda Boa Esperança, o IEPHA promoverá a realização visitas espontâneas (sem a necessidade de prévio agendamento), respeitando o horário de funcionamento, a ordem de chegada e a capacidade do equipamento cultural. No primeiro semestre de 2018 está prevista a realização dos seguintes produtos: elaboração de projeto expográfico, implementação de exposição permanente e produção de materiais de apoio à visita espontânea, portanto nesse período não serão promovidas visitas. A partir da conclusão desses produtos, a Fazenda Boa Esperança será aberta à visita espontânea do público em geral de terça à domingo de 10h às 17h.

Para cumprimento da meta, a OSCIP deverá garantir o número mínimo de visitantes estabelecido e, para tanto, deverá viabilizar a estrutura de receptivo, guarda-salas, bem como fornecer o material de apoio à visita espontânea. A OSCIP deverá organizar a admissão e a visita dos grupos, respeitando a capacidade máxima dos ambientes e todas as especificidades da edificação tombada, que ainda abriga atividades administrativas e institucionais. Caberá à OSCIP



elaborar e produzir o material de apoio às visitas espontâneas, bem como elaborar, implementar e realizar a manutenção do projeto expográfico para o equipamento.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de visitantes espontâneos à Fazenda Boa Esperança.

Unidade de Medida: Número absoluto

Periodicidade de monitoramento: trimestral

Fonte de Comprovação: cadastro de visitantes realizado na recepção.

Valor de Referência (V0): Não se aplica

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho: $(\text{Realizado}/\text{Meta}) \times 10$, sendo que, para CD inferior a 6 (exclusive) a nota será 0.

1.4: Número de ações de promoção realizadas na Fazenda Boa Esperança

Descrição: Neste indicador, serão contabilizadas as ações de promoção do patrimônio. Será considerada uma ação realizada o evento, palestra, seminário, oficina, feira, entre outros, que tiver caráter de promoção e tiver seu formato e conteúdo previamente aprovados pelo IEPHA-MG. Para realizar tais ações, a OSCIP deverá estabelecer redes de relacionamento com os atores locais, sobretudo as comunidades tradicionais, promovendo assim a apropriação e fruição do patrimônio por tais atores. As ações podem requerer diferentes níveis de investimento por parte da OSCIP, sendo que cada um deles, com suas especificidades, contribuirá para a promoção do patrimônio cultural e será contabilizado para o atingimento da meta. As datas exatas de execução das ações deverão ser definidas em conjunto com o IEPHA, observada a conveniência e oportunidade, resguardado o interesse público. Nesse sentido, a cada reunião da Comissão de Avaliação, além do resultado formal do período, será apresentada uma atualização do calendário anual com o objetivo de manter os parceiros informados sobre os ajustes e adequações realizadas no documento.

A OSCIP deverá estabelecer redes de relacionamento com os atores locais, incluindo as comunidades tradicionais, promovendo assim a apropriação e fruição da Fazenda por tais atores.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de eventos realizado.

Unidade de Medida: Número absoluto

Periodicidade de monitoramento: trimestral

Fonte de Comprovação: Relatório com descrição dos eventos, clipping, fotos, relatórios, material de divulgação.

Valor de Referência (V0): Não se aplica

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho: $(\text{Realizado}/\text{Meta}) \times 10$



ÁREA TEMÁTICA 2 – EDUCAÇÃO PARA O PATRIMONIO

2.1: Número de alunos participantes do programa educativo do Palácio da Liberdade

Descrição: A participação crescente e diversificada de crianças e adolescentes é um dos grandes objetivos dos programas de educação para o patrimônio. Para tanto, é necessária uma atuação constante e criativa por parte da equipe da OSCIP para manter e renovar o interesse de participação dos alunos no programa do Palácio da Liberdade, garantindo um grande aproveitamento das datas disponíveis, reduzindo o déficit de alunos nas turmas participantes (em função da não autorização dos pais ou da indisponibilidade de transporte) e estimulando os professores a retornarem ao equipamento cultural com novas turmas. O resultado final deste indicador, portanto, traduz um extenso e permanente esforço de promover a democratização do conhecimento e da cultura.

Após a implementação da exposição permanente, a OSCIP deverá agendar e promover visitas de alunos em um dia da semana (a definir), que o Palácio da Liberdade será aberto em dois turnos (manhã e tarde) para visita das escolas. As visitas dos alunos serão mediadas por seus próprios professores (profissionais da educação que serão capacitados para tal atividade, conforme indicador 2.2).

A OSCIP deverá elaborar e produzir o material educativo a ser utilizado nessas visitas, bem como disponibilizar o material de consumo eventualmente necessário para a realização de oficinas (papel, lápis, etc). A OSCIP deverá organizar a admissão e a visita dos grupos de estudantes, respeitando a capacidade máxima dos ambientes e todas as especificidades da edificação tombada, que ainda abriga atividades administrativas e institucionais.

Para o agendamento das visitas, a OSCIP deverá observar que pelo menos 80% dos alunos deverão ser provenientes de escolas públicas (estaduais ou municipais). Para viabilizar a visita das escolas públicas, a OSCIP poderá disponibilizar, se necessário, o transporte em ônibus locados para esta finalidade e também lanches. Serão contabilizados na apuração do indicador todos os alunos que participarem de visitas ao Palácio da Liberdade, mediadas por seus professores, sendo transportados ou não pelo ônibus locado para este fim.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de alunos que visitaram o programa educativo do Palácio da Liberdade.

Unidade de Medida: Número absoluto

Periodicidade de monitoramento: Trimestral

Fonte de Comprovação: Ficha de comprovação de atendimento preenchida e assinada pelo responsável pelo grupo no início ou fim da visita, relatório de controle de atendimento do ônibus e/ou demais documentações fornecidas pelas escolas.

Valor de Referência (V0): Não se aplica

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho: (Realizado/Meta) x 10, sendo que, para CD inferior a 6 (exclusive) a nota será 0.



2.2: Número de profissionais da educação participantes do programa educativo do Palácio da Liberdade.

Descrição: As atividades de formação a serem oferecidas pelo programa educativo do Palácio da Liberdade visam à sensibilização e capacitação de profissionais envolvidos em processos educativos (professores, coordenadores pedagógicos, gestores de entidades etc.), em relação a temas como patrimônio histórico e cultural, artes plásticas, educação em espaços informais e novas experiências pedagógicas. Os profissionais da educação serão capacitados para atuarem como mediadores das visitas de seus alunos, tornando-se aptos a disseminar os conteúdos do Palácio da Liberdade junto a seus alunos, mesmo após a visita. As capacitações serão realizadas em duas etapas: a primeira, mais teórica, acontecerá em espaço disponibilizado pelo IEPHA; a segunda será a visita ao Palácio da Liberdade. Serão contabilizados na apuração do indicador todos os profissionais da área educacional que participarem da capacitação oferecida pela OSCIP, transportados ou não pelo ônibus locado para este fim. A OSCIP deverá elaborar e produzir material de apoio à visita dos profissionais da área educacional.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de profissionais da educação participantes nas atividades do programa educativos do Palácio da Liberdade

Unidade de Medida: Número absoluto

Periodicidade de monitoramento: Trimestral

Fonte de Comprovação: Lista de presença assinada, contendo o número do CPF e RG, durante os encontros de formação.

Valor de Referência (V0): Não se aplica

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho: $(\text{Realizado}/\text{Meta}) \times 10$, sendo que, para CD inferior a 6 (exclusive) a nota será 0.

2.3: Número de alunos participantes dos programas educativos da Fazenda Boa Esperança

Descrição: A participação crescente e diversificada de crianças e adolescentes é um dos grandes objetivos dos programas de educação para o patrimônio. Para tanto, é necessária uma atuação constante e criativa por parte da equipe da OSCIP para manter e renovar o interesse de participação dos alunos no programa da Fazenda Boa Esperança, garantindo um grande aproveitamento das datas disponíveis, reduzindo o déficit de alunos nas turmas participantes (em função da não autorização dos pais ou da indisponibilidade de transporte) e estimulando os professores a retornarem ao equipamento cultural com novas turmas. O resultado final deste indicador, portanto, traduz um extenso e permanente esforço de promover a democratização do conhecimento e da cultura.



Após a implementação da exposição permanente, a OSCIP deverá agendar e promover visitas de alunos nos horários de funcionamento da Fazenda (de terça à domingo de 10h às 17h). As visitas dos alunos serão mediadas por seus próprios professores (profissionais da educação capacitados para tal atividade, conforme indicador 2.4).

A OSCIP deverá elaborar e produzir o material educativo a ser utilizado nessas visitas, bem como disponibilizar o material de consumo eventualmente necessário para a realização de oficinas (papel, lápis, etc). A OSCIP deverá organizar a admissão e a visita dos grupos de estudantes, respeitando a capacidade máxima dos ambientes e todas as especificidades da edificação tombada, que ainda abriga atividades administrativas e institucionais.

Para viabilizar a visita das escolas públicas, a OSCIP poderá disponibilizar, se necessário, o transporte em ônibus locados para esta finalidade e também lanches. Serão contabilizados na apuração do indicador todos os alunos que participarem de visitas ao Palácio da Liberdade, mediadas por seus professores, sendo transportados ou não pelo ônibus locado para este fim.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número de alunos que visitaram a Fazenda Boa Esperança

Unidade de Medida: Número absoluto

Periodicidade de monitoramento: Trimestral

Fonte de Comprovação: Ficha de comprovação de atendimento preenchida e assinada pelo responsável pelo grupo no início ou fim da visita, relatório de controle de atendimento do ônibus e/ou demais documentações fornecidas pelas escolas.

Valor de Referência (V0): Não se aplica

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho: $(\text{Realizado}/\text{Meta}) \times 10$, sendo que, para CD inferior a 6 (exclusive) a nota será 0.

2.4: Número de profissionais da educação participantes do programa educativo da Fazenda Boa Esperança

Descrição: As atividades de formação a serem oferecidas pelo programa educativo da Fazenda Boa Esperança visam à sensibilização e capacitação de profissionais envolvidos em processos educativos (professores, coordenadores pedagógicos, gestores de entidades etc.), em relação a temas como patrimônio histórico e cultural, artes plásticas, educação em espaços informais e novas experiências pedagógicas. Os profissionais da educação serão capacitados para atuarem como mediadores das visitas de seus alunos, tornando-se aptos a disseminar os conteúdos da Fazenda Boa Esperança junto a seus alunos, mesmo após a visita. As capacitações serão realizadas em duas etapas: a primeira, mais teórica e a segunda, mais prática, será a visita propriamente dita. Serão contabilizados na apuração do indicador todos os profissionais da área educacional que participarem da capacitação oferecida pela OSCIP, transportados ou não pelo ônibus locado para este fim. A OSCIP deverá elaborar e produzir material de apoio à visita dos profissionais da área educacional.



Fórmula de Cálculo: Somatório do número de profissionais da educação participantes nas atividades educativas da Fazenda Boa Esperança

Unidade de Medida: Número absoluto

Periodicidade de monitoramento: Trimestral

Fonte de Comprovação: Lista de presença assinada, contendo o número do CPF e RG, durante os encontros de formação

Valor de Referência (V0): Não se aplica

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho: $(\text{Realizado}/\text{Meta}) \times 10$, sendo que, para CD inferior a 6 (exclusive) a nota será 0.

ÁREA TEMÁTICA 3: GESTÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

Indicador 3.1 - Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica

Descrição: Uma das atribuições do OEP no acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria é a realização das checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia pré-estabelecida pela SEPLAG, gerando-se relatório conclusivo, que deve ser levado ao conhecimento dos membros da Comissão de Avaliação, quando da reunião desta. A metodologia estruturada pela SEPLAG, que norteia a realização deste procedimento, estabelece que o OEP deve verificar uma amostra de processos de compras, de contratação de serviços, contratação de pessoal, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas. Deve-se observar se os processos executados estão em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações e com o regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, e se coadunam com o objeto do Termo de Parceria.

O Regulamento de Compras e Contratações - RCC de cada OSCIP que possui Termo de Parceria deve ser construído de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, e aprovado tanto pela SEPLAG quanto pelo Órgão Estatal Parceiro – OEP. O RCC estabelece procedimentos que devem, obrigatoriamente, ser observados pela entidade em suas compras e contratações. O Regulamento interno contendo as normas de concessão de diárias e procedimentos de reembolso é um documento normatizador da entidade, que deve ser elaborado por esta e submetido à aprovação prévia e formal do OEP e da SEPLAG. Este regulamento estabelece os procedimentos que, obrigatoriamente, devem ser seguidos pela entidade para a concessão de diárias e realização de reembolso de despesas.

Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a SEPLAG estruturou um modelo de Relatório, que deve ser utilizado pelo OEP para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que, caso exista a necessidade de realização de checagem de



efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento), o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório.

Fórmula de Cálculo: (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos do RCC e do Regulamento interno contendo as normas de concessão de diárias e procedimentos de reembolso/ Número de processos analisados na checagem amostral) x 100

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Relatórios de Checagem Amostral (e Relatórios de Checagem de Efetividade, quando for o caso) elaborados pela Comissão Supervisora do Termo de Parceria em conjunto com os seus assessores, conforme modelo da SEPLAG.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): Conforme quadro a seguir:

% de Execução	Nota
100%	10
de 90% a 99,99%	8
de 80% a 89,99%	6
de 0% a 79,99%	0

Indicador 3.2 - Efetividade do monitoramento do Termo de Parceria

Descrição: O objetivo deste indicador é verificar o cumprimento de atribuições de representantes do Órgão Estatal Parceiro e da OSCIP na condução das atividades de monitoramento do Termo de Parceria durante a execução deste instrumento jurídico. As atribuições inseridas neste documento emanam da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012, que dispõem sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como OSCIP e sobre a celebração de Termo de Parceria entre a entidade qualificada e o Poder Público Estadual, Decreto Estadual nº. 45.969/2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, e de boas práticas observadas na gestão de Termo de Parceria. O quadro de ações será acompanhado pela equipe técnica do Núcleo Central de Parcerias com OSCIP da SEPLAG, ao final de cada período avaliatório do Termo de Parceria, de acordo com os itens que se aplicarem a cada período avaliatório em questão. Serão consideradas as seguintes ações para apuração do resultado deste indicador:



	Ação	Fonte de comprovação	Prazo	Responsável
1	Publicar, na Imprensa Oficial, ato do Dirigente Máximo do OEP instituindo a Comissão de Avaliação – CA.	Página da Publicação.	Até 30 dias após a assinatura do TP ou sempre que houver alteração de algum membro.	OEP
2	Manter atualizada a Comissão Supervisora do Termo de Parceria.	Termo de Parceria / Termo(s) de Apostila.	Até 5 dias úteis antes da reunião da Comissão de Avaliação, sempre que houver alteração de algum membro.	OEP
3	Manter atualizada a indicação de um servidor da unidade administrativa de Assessoria Jurídica (ou equivalente) e outro de Contabilidade e Finanças (ou equivalente) para assessoramento da Comissão Supervisora.	Página da Publicação.	Sempre que houver alteração de algum dos auxiliares.	OEP
4	Disponibilizar o Termo de Parceria (e respectivos Termos Aditivos) devidamente assinado nos sítios eletrônicos do OEP e da OSCIP.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas dos sítios eletrônicos.	Até 15 dias após a assinatura do TP ou TA.	OEP e OSCIP
5	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OSCIP, o certificado de qualificação como OSCIP Estadual e os documentos exigidos pelo Art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969/2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas do sítio eletrônico.	Até 15 dias após a assinatura do TP ou TA.	OSCIP
6	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OSCIP, o Regulamento de Compras e Contratações e o regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas do sítio eletrônico.	Até 30 dias após a assinatura do TP. No caso de alteração dos documentos, até 15 dias após sua aprovação pelo OEP e SEPLAG.	OSCIP
7	Encaminhar ao supervisor do TP, a cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, devidamente assinados.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo confirmação de recebimento ou SIGED/Protocolo.	RGF: Até 10 dias após o final do período avaliatório. RGR: Até 15 dias após o final do período avaliatório.	OSCIP
8	Encaminhar aos membros da Comissão de Avaliação, a cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, devidamente analisados e assinados.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo confirmação de recebimento ou SIGED/Protocolo.	Antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião da Comissão de Avaliação.	OEP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Ação		Fonte de comprovação	Prazo	Responsável
9	Realizar, a cada período avaliatório, as Checagens Amostrais Periódicas e Checagem de Efetividade (esta se for o caso) gerando relatório(s) conclusivo(s) e apresentando-o(s) aos membros da CA.	Relatórios de Checagens Amostrais Periódicas e Checagem de Efetividade, (este se for o caso).	Até o dia 20 de cada mês previsto no Cronograma de Avaliação para realização da reunião da Comissão de Avaliação.	OEP
10	Garantir, a cada período avaliatório, que as avaliações do Termo de Parceria – Reuniões da Comissão de Avaliação – sejam realizadas nos prazos previstos no Termo de Parceria.	Relatórios da Comissão de Avaliação.	Cronograma de Avaliação previsto no Termo de Parceria.	OEP
11	Disponibilizar os Relatórios Gerenciais de Resultados e Relatórios Gerenciais Financeiros, devidamente assinados, nos sítios eletrônicos do OEP e da OSCIP.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas dos sítios eletrônicos.	Até 15 dias após a assinatura do Relatório da Comissão de Avaliação.	OEP e OSCIP
12	Disponibilizar os Relatórios da Comissão de Avaliação, devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OSCIP.	E-mail enviado para o NCPO/SEPLAG, contendo o print das telas dos sítios eletrônico.	Até 15 dias após a assinatura do documento.	OEP e OSCIP
13	Realizar reunião com os Dirigentes Máximos do OEP e OEI, Dirigente da OSCIP e representante da SEPLAG, para reportar informações relevantes acerca da execução do Termo de Parceria e emitidas pela Comissão de Avaliação do Termo de Parceria.	Lista de presença da reunião.	Trimestral	OEP
14	Nota Técnica do OEP fundamentando o interesse ou não de celebração de Termo Aditivo ao Termo de Parceria.	Ofício do Dirigente Máximo do OEP.	Antecedência de 2 meses do encerramento da vigência do TP.	OEP

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório realizadas no prazo} / \sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório}) \times 100$

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Fonte de comprovação prevista, no quadro acima, para a cada ação e documento consolidado pelo NCPO/SEPLAG demonstrando o resultado alcançado pelo OEP.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): $(\text{realizado}/\text{meta}) \times 100$



4. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática		Produto		Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
1	Requalificação de equipamentos culturais	1.1	Elaborar projeto expográfico para o Palácio da Liberdade	10	Janeiro/18	Fevereiro/18	1
		1.2	Implantar exposição permanente no Palácio da Liberdade	20	Fevereiro/18	Março/18	1
		1.3	Elaborar projeto expográfico para a Fazenda Boa Esperança	10	Janeiro/18	Abril/18	2
		1.4	Implantar exposição permanente na Fazenda Boa Esperança	20	Abril/18	Maió/18	2
2	Programa Educativo	2.1	Elaborar e produzir material educativo do Palácio da Liberdade para os alunos	7	Janeiro/18	Março/18	2
		2.2	Elaborar e produzir material educativo do Palácio da Liberdade para profissionais da educação	7	Janeiro/18	Março/18	2
		2.3	Elaborar e produzir material de apoio à visitaçãõ espontânea ao Palácio da Liberdade	7	Janeiro/18	Março/18	1
		2.4	Produzir material educativo da Fazenda Boa Esperança para alunos	6	Janeiro/18	Maió/18	2
		2.5	Produzir material Educativo da Fazenda Boa Esperança para profissionais da educação	6	Janeiro/18	Maió/18	2
		2.6	Elaborar e produzir material de apoio à visitaçãõ espontânea na Fazenda Boa Esperança	7	Janeiro/18	Maió/18	2



5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

Área Temática 1: Requalificação de equipamentos culturais

1.1 Elaborar projeto expográfico para o Palácio da Liberdade

Descrição: O projeto deverá ter como premissa a promoção do patrimônio e, para sua implementação, poderão ser utilizados como referência estudos e pesquisas, bem como vídeos, documentários e outros materiais já produzidos pelo IEPHA. O projeto deverá considerar, ao propor a instalação de novas estruturas, as especificidades de um imóvel tombado e o atual uso administrativo e institucional do Palácio.

O projeto expográfico deve considerar a articulação da Praça da Liberdade e dos edifícios do perímetro de tombamento ao edifício, ao jardim e ao acervo do Palácio da Liberdade. A proposta elaborada deverá contemplar a sinalização, mobiliário expositivo e todas as estruturas necessárias para exibição de conteúdos permanentes no equipamento cultural.

As áreas que serão destinadas à visitação e, portanto, deverão estar previstas no projeto para tratamento expográfico são o jardim (incluindo o orquidário, gazebo e lago), o primeiro pavimento (incluindo sala dos retratos, cinema, hall principal com escadaria e elevador, duas chapelarias e dois gabinetes laterais), e o segundo pavimento (salão de honra, salão dourado, sala de música, parlatório, salão vermelho, sala da rainha, sala de almoço, salão de banquete, varanda e o quarto do governador). O projeto deve prever tratamento expográfico para todos esses espaços, que deverão ter sinalização interpretativa e integrar o roteiro de visitação, ainda que não haja previsão de nenhuma estrutura expositiva específica para eles.

É importante que projeto articule e explore os conteúdos que já estão disponíveis com a exposição permanente proposta. O Palácio da Liberdade possui acervo mobiliário de época e bens móveis e integrados, que já compõem a maioria dos ambientes listados. Entretanto, para alguns ambientes, deverão ser previstos recursos museográficos novos, que promovam maior articulação dos conteúdos com a Praça da Liberdade e a história da cidade. Por exemplo, na entrada da sala dos retratos deverá ser desenvolvida uma linha do tempo (com o uso de painel ou outro tipo de suporte expositivo); para o cinema, a produção de um vídeo da história do Palácio; e para os dois gabinetes, mostras ou exposição complementares.

Poderá ser proposto o uso de recursos audiovisuais, como projeções de vídeo e fotografias. Contudo, é importante que o projeto privilegie o uso das estruturas já existentes, inclusive a iluminação natural dos ambientes, de mobiliário expositivo que não tenha interferência física na estrutura (auto portante).

Nos casos em que for necessária a elaboração de projeto elétrico, luminotécnico, entre outros, o detalhamento deverá estar integralmente previsto no projeto, de modo que o mesmo não necessite de projetos complementares para ser



implantado. A incorporação de estruturas nos edifícios previstas no projeto devem ser consideradas viáveis pelo IEPHA e não podem descaracterizar o patrimônio cultural.

Premissa (o produto só será válido se o item a seguir for atendido): O projeto deverá ser aprovado pelo IEPHA, para validação da proposta de museografia, bem como do cronograma e dos custos estimados para implantação.

Critério de Aceitação: Projeto contendo todo o detalhamento necessário e suficiente para implementação.

1.2 Implantar exposição permanente no Palácio da Liberdade

Descrição: Para requalificação e ocupação do Palácio da Liberdade, será necessário implantar uma exposição permanente, que articule os conteúdos da Praça da Liberdade e dos edifícios do perímetro de tombamento ao edifício, ao jardim e ao acervo do Palácio da Liberdade. A exposição será implementada a partir do projeto expográfico elaborado no item 1.1, que deverá ser aprovado pelo IEPHA. A implantação do projeto e a instalação de novas estruturas devem levar em consideração as especificidades de um imóvel tombado, respeitando as limitações para a fixação de materiais, bem como o atual uso administrativo e institucional do Palácio, respeitando os dias e horários previstos para as atividades.

Premissa (o produto só será válido se o item a seguir for atendido): A exposição deverá contemplar todos os itens previstos no projeto aprovado, respeitando o cronograma e os custos acordados.

Critério de Aceitação: Exposição permanente implantada conforme projeto aprovado.

1.3. Elaborar projeto expográfico para a Fazenda Boa Esperança

Descrição: O projeto deverá ter como premissa a promoção do patrimônio e, para sua implementação, poderão ser utilizados como referência estudos e pesquisas, bem como vídeos, documentários e outros materiais já produzidos pelo IEPHA. O projeto deve contemplar a sinalização, o mobiliário expositivo e as estruturas necessárias para exibição de conteúdos permanentes na sede da Fazenda e deve considerar, ao propor a instalação de novas estruturas, as especificidades de um imóvel tombado.

As áreas que serão destinadas à visitação e, portanto, deverão estar previstas no projeto para tratamento expográfico são a casa sede da Fazenda, o paiol, o jardim frontal, o pátio posterior e o pomar. O projeto deve prever tratamento expográfico para todos esses espaços, que deverão ter sinalização interpretativa e integrar o roteiro de visitação, ainda que não haja previsão de nenhuma estrutura expositiva específica para eles. É importante que o projeto promova a articulação dos conteúdos tratados nos cômodos da casa com as áreas de visitação supracitadas, de forma a permitir a compreensão do modo de vida e dos conteúdos a serem trabalhados na Fazenda como um todo.



A área interna da casa sede não precisa ser integralmente ocupada com a exposição permanente, pois o projeto deve prever alguns espaços para a realização de atividades complementares à visita na Fazenda, como capacitações e oficinas. Contudo, tais espaços podem demandar a aquisição de mobiliário e sinalização, que devem ser previstos no projeto.

Poderá ser proposto o uso de recursos audiovisuais, como projeções de vídeo e fotografias. Contudo, é importante que o projeto privilegie o uso das estruturas já existentes, inclusive a iluminação natural dos ambientes, de mobiliário expositivo que não tenha interferência física na estrutura (auto portante).

Nos casos em que for necessária a elaboração de projeto elétrico, luminotécnico, entre outros, o detalhamento deverá estar integralmente previsto no projeto, de modo que o mesmo não necessite de projetos complementares para ser implantado. A incorporação de estruturas nos edifícios previstas no projeto devem ser consideradas viáveis pelo IEPHA e não podem descaracterizar o patrimônio cultural.

A Fazenda Boa Esperança não possui mobiliário de época. Contudo, o IEPHA possui um pequeno acervo que poderá ser previsto no projeto e incorporado na exposição.

Premissa (o produto só será válido se o item a seguir for atendido): O projeto deverá ser aprovado pelo IEPHA, para validação da proposta de museografia, bem como do cronograma e dos custos estimados para implantação.

Critério de Aceitação: Projeto contendo todo o detalhamento necessário e suficiente para implementação.

1.4. Implantar exposição permanente na Fazenda Boa Esperança

Descrição: Para requalificação e ocupação da Fazenda Boa Esperança, será necessário implantar uma exposição permanente, que articule os conteúdos da Fazenda ao modo de vida da época. A exposição será implementada a partir do projeto expográfico elaborado no item 1.3, que deverá ser aprovado pelo IEPHA. A implantação do projeto e a instalação de novas estruturas devem levar em consideração as especificidades de um imóvel tombado, respeitando as limitações para a fixação de materiais, bem como os dias e horários previstos para as atividades.

Premissa (o produto só será válido se o item a seguir for atendido): A exposição deverá contemplar todos os itens previstos no projeto aprovado, respeitando o cronograma e os custos acordados.

Critério de Aceitação: Exposição permanente implantada conforme projeto aprovado.

Área Temática 2: Programa Educativo

2.1 – Elaborar e produzir material educativo do Palácio da Liberdade para os alunos

Descrição: Para viabilizar a participação dos alunos no programa educativo do Palácio da Liberdade, a OSICP deverá elaborar e produzir o material a ser distribuído. O material deve articular os conteúdos do Palácio e os da exposição



permanente a ser implementada no equipamento cultural. A proposta deverá ter como premissa a promoção do patrimônio e, para sua implementação, poderão ser utilizados como referência estudos e pesquisas, bem como vídeos, documentários e outros materiais já produzidos pelo IEPHA. A OSCIP será responsável por todas as etapas de elaboração (conteúdo, diagramação, design, etc) e de produção (produção gráfica, impressão, acondicionamento) do material.

Premissa (o produto só será válido se o item a seguir for atendido): A versão final do material elaborado deverá ser aprovada pelo IEPHA, para validação do conteúdo, do cronograma de produção e dos custos estimados para impressão.

Critério de Aceitação: Material produzido conforme modelo aprovado.

2.2 - Elaborar e produzir material educativo do Palácio da Liberdade para profissionais da educação

Descrição: Para viabilizar a participação dos professores no programa educativo do Palácio da Liberdade, a OSCIP deverá elaborar e produzir o material a ser distribuído. O material deve articular os conteúdos do Palácio e os da exposição permanente a ser implementada no equipamento cultural. A proposta deverá ter como premissa a promoção do patrimônio e, para sua implementação, poderão ser utilizados como referência estudos e pesquisas, bem como vídeos, documentários e outros materiais já produzidos pelo IEPHA. A OSCIP será responsável por todas as etapas de elaboração (conteúdo, diagramação, design, etc) e de produção (produção gráfica, impressão, acondicionamento) do material.

Premissa (o produto só será válido se o item a seguir for atendido): A versão final do material elaborado deverá ser aprovada pelo IEPHA, para validação do conteúdo e dos custos estimados para impressão, antes de ser produzido.

Critério de Aceitação: Material produzido conforme modelo aprovado.

2.3 - Elaborar e produzir material de apoio à visita espontânea ao Palácio da Liberdade

Descrição: Para viabilizar a visita espontânea (autônoma, não mediada) ao Palácio da Liberdade, a OSCIP deverá elaborar e produzir o material a ser distribuído aos visitantes no final de semana. O material deve articular os conteúdos do Palácio e os da exposição permanente a ser implementada no equipamento cultural, permitindo que o visitante se localize no espaço e percorra o trajeto sugerido para a visita sem a necessidade de um guia ou mediador do conteúdo. A proposta deverá ter como premissa a promoção do patrimônio e, para sua implementação, poderão ser utilizados como referência estudos e pesquisas, bem como vídeos, documentários e outros materiais já produzidos pelo IEPHA. A OSCIP será responsável por todas as etapas de elaboração (conteúdo, diagramação, design, etc) e de produção (produção gráfica, impressão, acondicionamento) do material.



Premissa (o produto só será válido se o item a seguir for atendido): A versão final do material elaborado deverá ser aprovada pelo IEPHA, para validação do conteúdo e dos custos estimados para impressão, antes de ser produzido.

Critério de Aceitação: Material produzido conforme modelo aprovado.

2.4 - Produzir material educativo da Fazenda Boa Esperança para alunos

Descrição: Para viabilizar a participação dos alunos no programa educativo da Fazenda Boa Esperança, a OSICP deverá elaborar e produzir o material a ser distribuído. O material deve articular os conteúdos da Fazenda e os da exposição permanente a ser implementada no equipamento cultural. A proposta deverá ter como premissa a promoção do patrimônio e, para sua implementação, poderão ser utilizados como referência estudos e pesquisas, bem como vídeos, documentários e outros materiais já produzidos pelo IEPHA. A OSICP será responsável por todas as etapas de elaboração (conteúdo, diagramação, design, etc) e de produção (produção gráfica, impressão, acondicionamento) do material.

Premissa (o produto só será válido se o item a seguir for atendido): A versão final do material elaborado deverá ser aprovada pelo IEPHA, para validação do conteúdo, do cronograma de produção e dos custos estimados para impressão.

Critério de Aceitação: Material produzido conforme modelo aprovado.

2.5 - Produzir material Educativo da Fazenda Boa Esperança para profissionais da educação

Descrição: Para viabilizar a participação dos professores no programa educativo da Fazenda Boa Esperança, a OSICP deverá elaborar e produzir o material a ser distribuído. O material deve articular os conteúdos da Fazenda e os da exposição permanente a ser implementada no equipamento cultural. A proposta deverá ter como premissa a promoção do patrimônio e, para sua implementação, poderão ser utilizados como referência estudos e pesquisas, bem como vídeos, documentários e outros materiais já produzidos pelo IEPHA. A OSICP será responsável por todas as etapas de elaboração (conteúdo, diagramação, design, etc) e de produção (produção gráfica, impressão, acondicionamento) do material.

Premissa (o produto só será válido se o item a seguir for atendido): A versão final do material elaborado deverá ser aprovada pelo IEPHA, para validação do conteúdo, do cronograma de produção e dos custos estimados para impressão.

Critério de Aceitação: Material produzido conforme modelo aprovado.

2.6 - Elaborar e produzir material de apoio à visita espontânea na Fazenda Boa Esperança



Descrição: Para viabilizar a visitação espontânea (autônoma, não mediada) à Fazenda Boa Esperança, a OSICP deverá elaborar e produzir o material a ser distribuído aos visitantes no final de semana. O material deve articular os conteúdos do Palácio e os da exposição permanente a ser implementada no equipamento cultural, permitindo que o visitante se localize no espaço e percorra o trajeto sugerido para a visitação sem a necessidade de um guia ou mediador do conteúdo. A proposta deverá ter como premissa a promoção do patrimônio e, para sua implementação, poderão ser utilizados como referência estudos e pesquisas, bem como vídeos, documentários e outros materiais já produzidos pelo IEPHA. A OSCIP será responsável por todas as etapas de elaboração (conteúdo, diagramação, design, etc) e de produção (produção gráfica, impressão, acondicionamento) do material.

Premissa (o produto só será válido se o item a seguir for atendido): A versão final do material elaborado deverá ser aprovada pelo IEPHA, para validação do conteúdo, do cronograma de produção e dos custos estimados para impressão.

Critério de Aceitação: Material produzido conforme modelo aprovado.

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1º Avaliação	<i>Janeiro a Março/18</i>	<i>Abril/18</i>
2º Avaliação	<i>Abril a Junho/18</i>	<i>Julho/18</i>
3º Avaliação	<i>Julho a Setembro/18</i>	<i>Outubro/18</i>
4º Avaliação	<i>Outubro a Dezembro/18</i>	<i>Janeiro/19</i>
5º Avaliação	<i>Janeiro a Março/19</i>	<i>Abri/19</i>
6º Avaliação	<i>Abril a Junho/19</i>	<i>Julho/19</i>
7º Avaliação	<i>Julho a Setembro/19</i>	<i>Outubro/19</i>
8º Avaliação	<i>Outubro a Dezembro/19</i>	<i>Janeiro/20</i>



6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1º Avaliação	10%	90%
2º Avaliação	40%	60%
3º Avaliação	100%	-
4º Avaliação	100%	-
5º Avaliação	100%	-
6º Avaliação	100%	-
7º Avaliação	100%	-
8º Avaliação	100%	-



7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	957.808,40	Janeiro/18	Na celebração do Termo de Parceria.
2ª Parcela	473.861,13	Maio/18	Conforme manifestação da 1º reunião da CA e autorização do Supervisor.
3ª Parcela	422.750,02	Agosto/18	Conforme manifestação da 2º reunião da CA e autorização do Supervisor.
4ª Parcela	279.891,56	Novembro/18	Conforme manifestação da 3º reunião da CA e autorização do Supervisor.
5ª Parcela	131.029,23	Janeiro/19	Conforme manifestação da 3º reunião da CA e autorização do Supervisor.
6ª Parcela	469.606,02	Fevereiro/19	Conforme manifestação da 4º reunião da CA e autorização do Supervisor.
7ª Parcela	437.770,94	Maio/19	Conforme manifestação da 5º reunião da CA e autorização do Supervisor.
8ª Parcela	416.659,83	Agosto/19	Conforme manifestação da 6º reunião da CA e autorização do Supervisor.
9ª Parcela	249.625,07	Novembro/19	Conforme manifestação da 7º reunião da CA e autorização do Supervisor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

8 - QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Termo de Parceria celebrado entre o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHAMG e a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes - APPA

Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
SR Saldo Remanescente	-											
1 Entrada de Recursos												
1.1 Receitas												
1.1.1 Repasses do Termo de Parceria	957.808,40	-	-	-	473.861,13	-	-	422.750,02	-	-	410.920,79	-
1.1.2 Receita Arrecadada em Função do TP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 Rendimentos de Aplicações Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(E) Total de Entradas:	957.808,40	-	-	-	473.861,13	-	-	422.750,02	-	-	410.920,79	-
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	957.808,40	-	-	-	473.861,13	-	-	422.750,02	-	-	410.920,79	-
2 Saída de Recursos												
2.1 Gastos com Pessoal												
2.1.1 Salários	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.310,00	31.310,00	31.310,00	31.310,00	31.310,00	31.310,00	31.310,00	31.310,00
2.1.2 Estagiários	-	15.785,28	15.785,28	20.295,36	21.017,30	21.017,30	21.017,30	21.017,30	21.017,30	21.017,30	21.017,30	21.017,30
2.1.3 Encargos	20.650,37	20.650,37	20.650,37	20.650,37	20.856,87	20.856,87	20.856,87	20.856,87	20.856,87	20.856,87	20.856,87	20.856,87
2.1.4 Benefícios	3.736,00	4.016,00	4.016,00	4.096,00	4.131,76	4.131,76	4.131,76	4.131,76	4.131,76	4.131,76	4.131,76	4.131,76
Subtotal (Pessoal):	55.386,37	71.451,65	71.451,65	76.041,73	77.315,93	77.315,93	77.315,93	77.315,93	77.315,93	77.315,93	77.315,93	77.315,93
2.2 Gastos Gerais	170.644,44	177.977,78	198.971,11	100.637,78	100.637,78	70.637,78	70.637,78	70.637,78	70.637,78	49.526,67	49.526,67	49.526,67
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	35.245,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Transferência para Reserva de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(S) Total de Saídas:	261.276,71	249.429,42	270.422,76	176.679,50	177.953,71	147.953,71	147.953,71	147.953,71	147.953,71	126.842,60	126.842,60	126.842,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência

Receitas e Gastos Mens

Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	Total	% do Total	
												-	0,00%	
-	469.606,02	-	-	437.770,94	-	-	416.659,83	-	-	249.625,07	-	3.839.002,20	100,00%	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	
-	469.606,02	-	-	437.770,94	-	-	416.659,83	-	-	249.625,07	-	3.839.002,20	100,00%	
-	469.606,02	-	-	437.770,94	-	-	416.659,83	-	-	249.625,07	-	3.839.002,20	100,00%	
31.310,00	31.310,00	31.310,00	31.310,00	31.623,10	31.623,10	31.623,10	31.623,10	31.623,10	31.623,10	31.623,10	31.623,10	752.704,80	19,61%	
21.017,30	21.017,30	21.017,30	21.017,30	21.173,65	21.173,65	21.173,65	21.173,65	21.173,65	21.173,65	21.173,65	21.173,65	473.462,75	12,33%	
18.248,75	18.248,75	18.248,75	18.248,75	18.431,24	18.431,24	18.431,24	18.431,24	18.431,24	18.431,24	18.431,24	18.431,24	469.901,36	12,24%	
4.131,76	4.131,76	4.131,76	4.131,76	4.167,88	4.167,88	4.167,88	4.167,88	4.167,88	4.167,88	4.167,88	4.167,88	98.788,14	2,57%	
74.707,82	74.707,82	74.707,82	74.707,82	75.395,87	75.395,87	75.395,87	75.395,87	75.395,87	75.395,87	75.395,87	75.395,87	1.794.857,06	46,75%	
70.527,78	104.427,02	70.527,78	70.527,78	70.527,78	70.527,78	70.527,78	70.527,78	70.527,78	49.416,67	49.416,67	49.416,67	1.996.899,25	52,02%	
12.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47.245,90	1,23%	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	
157.235,59	179.134,83	145.235,59	145.235,59	145.923,65	145.923,65	145.923,65	145.923,65	145.923,65	145.923,65	124.812,54	124.812,54	124.812,54	3.839.002,20	100,00%



ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

O alcance do objeto do Termo de Parceria será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação - CA, que serão realizadas na periodicidade definida no Anexo II – Programa de Trabalho, deste Termo de Parceria. Competirá à Comissão de Avaliação:

- a) Avaliar os resultados atingidos na execução do Termo de Parceria, de acordo com informações apresentadas pela OSCIP e atestados pelo Supervisor do Termo de Parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- b) Analisar os Relatórios Gerenciais de Resultados e Financeiro apresentados pela OSCIP, e atestados pelo Supervisor do Termo de Parceria;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSCIP ao objeto do Termo de Parceria celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto do Termo de Parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar ao OEP ou à OSCIP, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste Instrumento;
- g) Observar o disposto neste Anexo III – Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.

A Comissão calculará o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo e emitirá relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da Comissão é subsidiada pelos Relatórios Gerenciais de Resultados e Financeiro.

Os relatórios das reuniões da Comissão de Avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da Comissão de Avaliação, que emitirá relatório conclusivo com manifestação favorável quanto à sua realização.

Em cada reunião de avaliação, a CA é responsável pela análise dos resultados alcançados no período avaliado estabelecido no Termo de Parceria, com base nos indicadores de resultados e produtos constantes do seu Anexo II - Programa de Trabalho.



Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do Termo de Parceria apresentadas no Relatório Gerencial de Resultados. O resultado do indicador é calculado conforme Fórmula de Cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de Cálculo de Desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 1 (F1)} : \Sigma (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos indicadores do referido período avaliatório})$$

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

$$\text{Fator de atraso: } (30 - \text{N}^{\circ} \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do Termo de Parceria apresentadas no Relatório Gerencial de Resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$(30 - \text{N}^{\circ} \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:



Fórmula 2 (F2): Σ (nota de cada produto x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos produtos do referido período avaliatório)

Nota final

A nota final do Termo de Parceria no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): (Resultado de F1 x Peso Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Peso Percentual para os Produtos) / 100%

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Pontuação Final	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório



Excepcionalidades

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, no dia da reunião da Comissão de Avaliação deverá ser apresentado, pelo Supervisor do Termo de Parceria, um documento complementar ao Relatório Gerencial de Resultados, atestando a conferência da respectiva fonte de comprovação e a realização da meta ou entrega do produto com atraso.

A Comissão de Avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota final do Termo de Parceria no período avaliatório, em situações excepcionais. Para haver essa desconsideração, é condição indispensável o voto favorável de todos os membros da Comissão presentes na reunião, ou seja, existência de unanimidade na votação.

A Comissão de Avaliação poderá considerar não satisfatório resultado ou fonte de comprovação de determinado indicador ou produto, se lhe parecer adequado fazê-lo. Nesses casos, poderá atribuir nota parcial – entre 0 e 9,99 – para o indicador ou produto. Para tal, a Comissão deverá proceder a votação, sendo acatada a posição que obtiver maioria simples entre os representantes presentes.

Observações

Quando o resultado final do Termo de Parceria obtido no período avaliatório se enquadrar no conceito “Insatisfatório”, a Comissão de Avaliação poderá sugerir a sua rescisão, justificando o seu posicionamento, cabendo ao dirigente máximo do Órgão Estatal Parceiro a decisão. Caso o OEP repasse a parcela de recursos seguinte, considerar-se-á que não há intenção de rescindir a parceria.

Caso a Comissão de Avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do Termo de Parceria caberá ao Dirigente Máximo do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os Termos de Parceria.